



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.093, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicada no período de 15/6 a 22/6
de 2016 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Luciana Ribeiro Freire
Funcionário - Mat. 0734898-4

Altera a Lei Municipal nº 2.047/2015 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado
da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei
Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.047/2015 passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a
doar a área descrita no artigo anterior ao SESC – SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
NO ESTADO DA BAHIA, entidade privada sem finalidade
lucrativa, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, 8º
andar, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, Pituba,
Salvador - BA, possibilitando a esta entidade a construção de 01
unidade escolar direcionada à educação formal, desde o infantil
até o último ano da educação fundamental, educando, ainda,
jovens e adultos, que, por alguma razão, tiveram sua
escolaridade prejudicada, compreendendo 15 salas de aula e
toda infraestrutura de apoio necessário à administração e
serviços da unidade operacional, estimando-se a área construída
em 2.000 m², onde se dimensiona o quantitativo de 500 alunos
atendidos por período.”

PROCURADORIA GERAL





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.093, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Art. 2º O prazo estabelecido para implantação do projeto, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, passa a ter como termo inicial a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 15 de junho de 2016.



Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito